



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 84\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou tro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete de Secretário de Estado da Cultura.

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Mar:

Direcção-Geral de Administração Geral.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Ministério da Saúde e da Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Tribunal de Contas.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município do Paúl:

Câmara Municipal.

Município da Brava:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 26 de Março de 1997:

Eurico Pinto Monteiro, jurista, contratado ao abrigo do disposto nos artigos 33º e 34º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço no âmbito de Consultadoria Jurídica.

O presente contrato é válido por um período de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, renovável tacitamente por iguais períodos de tempo, podendo ser feito cessar a todo tempo por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 6 (seis) dias e sem obrigação de indemnizar.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 40 000\$00 (quarenta mil escudos).

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 31º — "Aquisição de serviços não especificados" da tabela de despesas do orçamento desta Direcção-Geral para o ano em curso. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1997.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, aos 14 de Julho de 1997. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho conjunto de S. Ex.^a o Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 19 de Junho de 1997:

Artur Jorge Teixeira, oficial principal, referência 9, escalão C, definitivo do quadro da Direcção-Geral de Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, em comissão de serviço na Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas, transferido para o quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do nº 1 do artigo 4º e artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento de 1997 do Ministério dos Negócios Estrangeiros. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Gabinete do Primeiro-Ministro na Praia, 14 de de Julho de 1997. — O Director do Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO

DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços de Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 13 de Setembro de 1995:

Armindo Semedo Cabral, agente principal da Polícia de Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 198 717\$60 (cento e noventa e oito mil, setecentos e dezassete escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e dois meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1997).

De 14 de Maio de 1997:

Avelino Pereira Moreno, guarda, referência 1, escalão A, da Delegação da Praia do Ministério da Educação, Ciência e Cultura — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$00 (cento e dezanove mil e setenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

De 20:

Manuel Joaquim Ferreira, condutor auto pesado referência 4, escalão D, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 19 de Dezembro de 1996 e homologado por

despacho de S. Ex.^a do Ministro da Saúde e Promoção Social, de 3 de Janeiro de 1997, com direito a pensão provisória anual de 202 192\$44 (duzentos e dois mil, cento e noventa e dois escudos e quarenta e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Arnaldo Carlos Vasconcelos França, professor do Instituto Superior de Educação, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 638 267\$40 (seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete escudos e quarenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1997).

De 23:

Constantina Maria Brito, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão H, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 481 212\$ (quatrocentos e oitenta e um mil, e duzentos e doze escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1997).

De 30:

Avelino Correia Afonso, operário não qualificado, referência 1, escalão E, assalariado eventual da ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 13/97, de 31 de Março — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito a pensão anual de 179 502\$73 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e dois escudos e setenta e três centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 16 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1997).

Direcção de Serviços de Recursos Humanos, 15 de Julho de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 27 de Junho de 1997:

Maria José Soares Rosa e Gisela de Jesus Gomes Gonçalves, ajudantes de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Presidência da República, transferidas para o Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 28

de Abril do ano em curso, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto nº 94/92, de 27 de Julho e com o nº 2 do artigo 12º, da Lei nº 16/IV/96, de 30 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e o Presidente da Câmara Municipal de St.ª Cruz:

De 7 de Julho de 1997:

António Mendes Gonçalves, técnico superior, referência 13, escala A, do quadro da Direcção-Geral da Juventude, requisitado, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Vereador profissionalizado da Câmara Municipal de St.ª Cruz, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Março de 1996.

Direcção dos Serviços da Administração Geral do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, 11 de Julho de 1997. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 9 de Abril de 1997:

José Manuel Pinto Monteiro, advogado, membro do IPAJ com escritório e domicílio na Praia, contratado para prestar Assessoria Jurídica permanente, nos termos do nº 1 do artigo 50º alínea b) do Decreto-Lei nº 31/89, de 30 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

O segundo outorgante presta Assessoria Jurídica permanente ao Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, Direcção-Geral do Património do Estado e Inspeção-Geral das Finanças.

As despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de ho de 1997.)

Direcção de Administração, na Praia, 11 de Julho de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura:

De 16 de Junho de 1997:

Iolanda de Assunção Fernandes Veiga, nomeada, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretária do Secretário de Estado da Cultura, com efeito a partir de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.02 do orçamento deste Gabinete, com vaga dotada. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, à luz do disposto nº 3 do artigo 33º do Decreto-Legislativo acima referido).

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, na Praia, em 9 de Julho de 1997. — A Directora de Gabinete, *Maria José Sousa*.

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.ª a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 1 de Setembro de 1995:

José Eduardo Barbosa Cortez — licenciado, contratado, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor do ensino secundário de São Filipe — Fogo, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 37ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 20 de Outubro:

José Carlos Andrade Lopes — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escala A, no concelho de S. Filipe, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 24:

Manuel António Baptista Silva — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escala C, na Escola de João Galego, concelho de Boa Vista, com efeitos a 8 a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1997).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 20 de Setembro de 1996:

Benvinda Lopes de Carvalho Afonso — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitora especial referência 9, escala c, no Pólo XIV do concelho de Santa Catarina com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 74ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Elizabeth Fernandes Moreira — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escala A, no Pólo V de chá de Tanque, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 68ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Emanuel Emílio Soares Furtado — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31

de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, no Pólo II de Assomada, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 62ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Ana Paula Martins da Costa — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitora especial, referência 9, escalão C, na Escola 43 de Ribeira da Barca, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 78ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Maria Conceição Almada da Costa — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na ex-EBC de Achada Leitão, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 82ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 30:

Mateus Domingos Monteiro — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola secundária da vila Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 195ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Osavaldina Evangelista Duarte do Rosário — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola nº 1 da vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 198ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Eneida Isabel de Brito Gomes — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escola, referência 5, escalão A, na Escola nº 1 da vila Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 196ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Alessandro Duarte Martins — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola nº 16, Concelho de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 149ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Januário Arlindo Gomes — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de

Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola nº 16 de Tarrafal, concelho de S. Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 198ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 7 de Outubro:

Madalena Mendes Gonçalves — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola nº 6 de Vila Nova, concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 92ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Matilde Pereira da Rosa Teixeira — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, a Escola OPEP I de Achada Santo António concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 101ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 25:

Ernestina Gomes dos Santos — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, no Pólo XXI de Achada Igreja, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 81ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Policarpo Jesus Borges Mendes — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, na Escola Secundária de Assomada, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 60ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 30:

Aleixo Silva Araújo — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola nº 21, de Figueira de Coche, concelho de S. Nicolau, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 198ª, divisão 30ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

João de Deus Moreira Soares — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, es-

calão C, na Escola de Achada Monte, Monte, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 142ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Ernestina Mendes de Barros — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Achada Monte, Monte, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 139ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Nelson Isaías Cabral Borges Soares — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Achada Bolanha, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 141ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

mélia Évora Varela — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Achada Longueira, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 142ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Eduardo Borges Lopes Vaz — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Cutelo Gomes, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 150ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Arsénio Vaz Sanches Correia — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Achada Monte, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 150ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Romualdo Mendes Varela — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Principal, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 151ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Rosa Carmen Lopes da Costa — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de São Miguel, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 148ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Maria Carminda da Veiga Correia Alves — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Relva, concelho dos Mosteiros, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Henrique de Andrade — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 5, escalão A, na Escola de Relva, concelho dos Mosteiros, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Albertina Tavares Teixeira — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Relva, concelho dos Mosteiros, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Laurenço José Andrade Rodrigues — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Corvo, concelho dos Mosteiros, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 51ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 2 de Novembro:

Jacinto Spencer dos Santos — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Fazenda, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

Anilda de Jesus Mendes Furtado — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Matinho, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 124ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 14:

Eduardo Carvalho Semedo — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Longueira, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 133ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Suzete Mendes Soares – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Montanha, concelho de Santa Cruz com efeitos a partir de 10 Outubro de 1996

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 130ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Filomena Mendes Dias – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Longueira, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 129ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Maria Alice Semedo da Lomba – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Boca Larga, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 129ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Maria do Carmo Teixeira da Veiga – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Jalalo Ramos, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 128ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Ermilinda Tavares Cardoso – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Ribeirão Boi, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 128ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Sara Maria da Costa Monteiro – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Serelho, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 128ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Dulcelina Correia Silva – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitora especial, referência 9, escalão C, na Escola de Ribeirão Boi, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 128ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

João Socorro de Pina Cunha – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93,

de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de S. Cristóvão, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 126ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Maria Filomena dos Santos Moreira – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Chã da Silva, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 122ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 19:

Corita Martins da Cruz Silva – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, no Polo III de Pedro Vaz, concelho do Ma com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 58ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Nelson Maria Alves Vaz – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola 2 de Pico Acima, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 80ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Silvino Emanuel Miranda Oliveira – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, no Centro de Menores, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Emanuel de Jesus Monteiro Vaz Fernandes – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola 42-A de P. Branca, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 76ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

João Rocha Oliveira – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola 45 de Achada Leite, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 78ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Edna Fernandes Tavares – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93,

de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 19 de Rincão, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 81ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 21:

Helena Maria Lopes Duarte — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de básico, referência 11, escalão A, no Polo I da Vila, concelho do Maio, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Gabriela do Rosário Rodrigues Gomes — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola Secundária da Ribeira Grande, concelho de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 167ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Elsinda Cheira da Rosa de Carvalho — contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 16 do Tarrafal, concelho de São Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

Joana Helena Pimentel Lopes, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo Artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A, na Escola 16 do Tarrafal, Concelho de São Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

As despesas têm cabimento no dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 199ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Meresa da Costa Silva, contratada, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, na Escola Secundária de Ribeira Grande, ficando destacada na Escola Secundária do Porto Novo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 183ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Leão Domingos Jesus Lopes de Pina, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola Secundária de São Filipe, ficando destacado na Escola Secundária dos Mosteiros, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

Dulce Neia de Pina Fernandes, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola Secundária de São Filipe, ficando destacado na Escola Secundária dos Mosteiros, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

José Rui Gonçalves da Fonseca, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, no Pólo III do Concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 119ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Ana Rosa Varella Tavares, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na ex-Ensino Básico Complementar do Concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 120ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Clementina Vieira Gonçalves, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar referência 5, escalão A, na Escola de Órgãos Pequeno, Concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 132ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Catarina Tavares Sanches, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar referência 5, escalão A, na Escola de Lição, Concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 127ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Goreth Socorro da Cruz Soares Rodrigues, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar referência 5, escalão A, na Escola 5 de Santana, Concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 103ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Maria Teresa Borges Tavares, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar referência 5, escalão A, na Escola de Pico Leão, Concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 111ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 11 de Dezembro:

Lúcia Martins Semedo, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar referência 5, escalão A, na ex-Ensino Básico Complementar de Achada Leitão, Concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 82ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Domingas Mendes Afonso, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar referência 5, escalão A, na Escola de Palha Carga, Concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 76ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Domingos Furtado Garcia, contratado ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola 43 de Ribeira da Barca, Concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1996.

Ulisses Emanuel Monteiro Pinto, contratado ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, na Escola 43 de Ribeira da Barca, Concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 78ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Liliana Maria Rocha Fortes Leis, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os Artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, no Pólo III de Povoação Velha, Concelho de Boa Vista, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 28ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Felisberto António Lopes da Silva, contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Pico Freire, Concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 63ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Rita Maria Mendes de Pina, contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo Artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 9, escalão C, na Escola de Pico Freire, Concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 126ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 12:

Anilda Gonçalves Cardoso, contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os Artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Espinho Branco, Concelho do Tarrafal, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1996.

Ana Júlia Rodrigues Fernandes, contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27

de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Espinho Branco, Concelho do Tarrafal, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 145ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Angela Ernestina Almeida Amarante e Silva, contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo Artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os Artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, na Escola Cutelo Gomes, Concelho do Tarrafal, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 147ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 20:

Albertina João Eduardo, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os Artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitora especial, referência 9, escalão C, no Pólo XI do Concelho de São Vicente, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 216ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 27:

Elisa Matilde Teixeira Silva, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de Posto Escolar, referência 5, escalão A, na Escola 1 de São Filipe - Fogo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Manuel Barbosa Teixeira, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de Posto Escolar, referência 5, escalão A Escola 10 de Italiano Concelho de São Filipe - Fogo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

De 6 de Março de 1997:

Eugénia Ortet Moniz, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, na Escola Secundário da Vila da Ribeira Brava, Concelho de São Nicolau, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

Benvindo Cabral Almeida, contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, na Escola Secundário da Vila da Ribeira Brava, Concelho de São Nicolau, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 195ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997.

Oswaldo Fonseca, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os Artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola Secundário da Vila da Ribeira Brava, Concelho de São Nicolau, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

Souze Maria do Rosário Almeida, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitora especial, referência 9, escalão C, na Escola Secundário da Vila da Ribeira Brava, Concelho de São Nicolau, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

Risete Maria Almeida Ramos, contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20 e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer função docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitora especial, referência 9, escalão C, na Escola Secundário da Vila da Ribeira Brava, Concelho de São Nicolau, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 195ª, código 1.2 da Tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 17 de Junho de 1997).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, em substituição de S. Ex.ª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 30 de Outubro de 1996:

Domingos Tavares Borges — contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola 8 do concelho do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 141ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1997).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18/97, II Série, o despacho referente à nomeação do professor António Delgado Medina, como Gestor Pedagógico, no Concelho da Ribeira Grande, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Delgado Medina, Pólo VII-Pia de Cima, 6 Turmas

Deve ler-se:

António Delgado Medina, Pólo VIII — Manta Velha, 22 Turmas

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 16/97, II Série, o despacho referente à nomeação da professora Antónia Oliveira Fonseca Assunção, como Gestora Pedagógica, no Concelho da Ribeira Grande, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Bento Oliveira Fonseca

Deve ler-se:

Antónia Oliveira Fonseca Assunção

Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 11 de Julho de 1997.
— Pel'A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 25 de Junho de 1997:

Nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e, artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, nomeia Manuel Fortes Garcia, para exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Central da Polícia Judiciária.

A nomeação produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Nos termos da alínea a) nº 2 do artigo 28º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e, artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, nomeia Maria de Fátima de Pina Barros, para exercer as funções de Técnico Adjunto, referência 11, escalão A, na Direcção-Central da Polícia Judiciária.

As despesas têm cabimento na verba da rubrica 1.2 Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei. — (Visados pelo Tribunal de Contas, 3 de Julho de 1997).

Direcção de Administração-Geral da Direcção-Central da Polícia Judiciária, 10 de Julho de 1997. — A Directora de Administração-Geral, *Eugénia Oliveira*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 3 de Julho de 1997:

Abel Marcos Tavares Mendes, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, exonerado das suas funções a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Julho de 1997.

Despacho de S. Ex.ª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 11 de Junho de 1997:

José António Correia Freire, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma do Maio, para o Comando Regional da Praia.

Arlindo Lopes Cardoso, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional da Praia, para a Esquadra Autónoma do Maio.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 1 de julho de 1997. — O Director de Administração, *Júlio César da Cruz Melcio*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Ex.^a. Ministra do Mar:

De 30 de Setembro de 1996:

Armando Augusto Gonçalves Pereira, condutor-auto, referência 2, escalão B, assalariado da Direcção-Geral das Pescas autorizada uma licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1996, nos termos do nº 1 da alínea *a*) do artigo 44º conjugado com o nº 1 do artigo 45º ambos do Decreto-Legislativos nº 3/93.

Direcção de Serviços de Administração-Geral, 7 de Julho de 1997.
— O Director, *José Joaquim Santos Barbosa*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Extractos de contrato :

De 29 de Agosto de 1996:

José Afonseca dos Santos, contratado para prestar serviço na Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, com o salário mensal de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido por seis meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, tacitamente renovável por igual período se não for rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de 6 dias.

De 20 de Fevereiro de 1997:

José Carlos Barros Pereira, contratado para prestar serviço na Divisão dos Transportes Rodoviários, no Fogo, com o salário mensal de 15 000\$00 (quinze mil escudos).

O presente contrato é válido por seis meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, tacitamente renovável por igual período se não for rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de 6 dias.

Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 6.00, do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, 10 de Julho de 1997.
— O Director-Geral, *Mário Gomes Fernandes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 8 de Julho de 1997:

Maria do Rosário I. B. Cardoso, professora do quadro do Ministério da Educação Ciência e Cultura, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 29 de Junho de 1997, que é do seguinte teor:

«Apresenta.

Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional.»

Júlia Mendes, ajudante dos serviços gerais, do Ministério da Defesa Nacional, homologado o parecer da junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 3 de Abril de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada apresenta incapacidade parcial definitiva (decorrente do acidente) de 20%. Quanto ao problema da coluna referida no último relatório deverá continuar a ser seguida pelo seu médico assistente, pelo que ficará de convalescença por um período de noventa dias, findo os quais voltará a esta junta com relatório circunstanciado.»

De 10 de Julho de 1997:

Elsa Ernestina Gomes Monteiro Leite, presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Junho de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de sua actividade profissional.»

De 11:

Carlos Alberto Santos Silva, conselheiro do Presidente da República, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 10 de Julho de 1997, que é do seguinte teor:

«Que o doente deve dar continuidade à terapêutica iniciada. Não deveria ter regressado antes do tratamento completo com laser que motivara a evacuação, considerando os curtos períodos de inter-consulta.»

Carlos Paulino da Conceição L. Almeida, chefe da divisão comercial da Televisão Nacional de Cabo Verde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 10 de Julho de 1997, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um centro especializado em oftalmologia, por falta de recursos locais (laser).»

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 11 de Julho de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 3 de Julho de 1997:

Colocando o Juiz Adjunto de 1ª classe, escalão A, índice 121, José Maria Ramos, como Juiz Adjunto do Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santo Antão, ao abrigo do disposto no artigo 15º-B-1 da Organização Judiciária.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, 27 de Julho de 1997. O Secretário, *Boaventura Borge Semedo*.

—o—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 2/TC/97

O Tribunal de Contas, reunido em plenário, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 10º, nº 1, alínea *a*), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho,

Resolve:

Art. 1º São alterados alguns artigos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e insertos no lugar próprio.

Art. 2º Dada a queda do artº 5º, proceder-se-á a uma nova numeração sequencial dos artigos a partir do artigo 4º.

Art. 3º Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do disposto no artº 48º, nº 2, da Lei nº 84/IV/93.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação oficial.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS

(1ª alteração: queda da alª b) do artº 3º)

Artigo 3º

(Livros obrigatórios)

1. Existirão na secretaria os seguintes livros obrigatórios, além de outros que se mostrarem convenientes:

- a) De entrada geral;
- b) De distribuição de processos aos juízes;
- c) De acordãos;
- d) De decisões sobre o visto nas sessões diárias;
- e) De deliberações;
- f) De registo biográfico e disciplinar dos juízes do Tribunal;
- g) De actas.

2. Os registos serão efectuados em livros próprios e, sendo possível, também através de processamento informático como meio auxiliar.

(2ª alteração: Queda do artº 5º)

(3ª alteração: Nova redacção ao artigo 15º, como se segue:)

Artigo 15º

(Distribuição dos restantes processos)

A distribuição dos processos de fiscalização sucessiva faz-se de acordo com as áreas de controlo a que cada Conselheiro esteja afecto e a que dizem respeito os processos.

(4ª alteração: Alterações aos números 1, 2, 4 e 5 do actual artº 16º, como se segue:)

Artigo 16º

(Contas de gerência)

1. As contas de gerência uma vez entradas na secretaria e registadas no livro de entrada geral com passagem de recibo no duplicado da guia de remessa, são presentes ao Director de Serviços que as distribui aos Conselheiros de acordo com o disposto no artigo anterior.

2. Após uma análise sumária e formal do processo, apurando-se se a conta está prestada na forma exigida, ou seja, se estão todos os documentos e modelos exigidos pelas instruções do Tribunal, poderá o Conselheiro relator efectuar quaisquer diligências instrutórias, designadamente solicitar documentos e informações ao serviço que apresenta a conta a julgamento.

3. O apenso de documentos que acompanha a apresentação da conta fica na secretaria, devidamente acomodado, à disposição dos juízes.

4. Procede-se em seguida ao exame substancial da conta, com vista a apurar a veracidade, regularidade e legalidade das operações efectuadas, elaborando-se um relatório de que constarão nomeadamente:

- a) A identificação do responsável e o período da gerência da sua responsabilidade;
- b) A liquidação da conta, sintetizada no seu ajustamento, que consiste no resumo numérico das operações realizadas na gerência;
- c) A apreciação da gestão financeira e execução orçamental, se foram observados os princípios de eficácia, economia e eficiência, dos encargos financeiros assumidos, do património e das dívidas;

d) A indicação dos factos respeitantes a quaisquer situações irregulares e ilegais ou de legalidade duvidosa, claramente identificadas, susceptíveis de conduzir à efectivação de responsabilidade financeira;

e) A inquirição precisa do responsável sobre aspectos específicos de determinada situação constatada;

f) As posições já assumidas pelo TC em situações semelhantes;

g) Propostas de recomendações com vista à melhoria da organização e funcionamento do serviço;

h) O montante dos emolumentos devidos no processo, se for o caso.

5. Elaborado o relatório, que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, salvo diligências instrutórias ou outras razões justificativas, o relator concede ao responsável o prazo de 30 dias para apresentar as suas explicações ou justificações que entender pertinentes e juntar documentos.

6. Pode o relator, por sua própria iniciativa, ouvir o responsável que cumpriu o disposto na parte final do número anterior por uma segunda vez e por escrito no prazo de quinze dias ou convocá-lo para uma audiência no Tribunal.

(5ª alteração: Acréscimo de mais um número ao actual artº 18º, como se segue:)

Artigo 18º

(Auditoria e inquérito)

1. Os processos de auditoria e de inquérito começam com o despacho do Presidente ou com a deliberação do Plenário tendo por base a conveniência na sua realização ou o conhecimento através da imprensa ou de denúncia dirigida ao Tribunal de quaisquer factos indiciadores de ilegalidades financeiras.

2. Podem apresentar ao Tribunal de Contas denúncia de irregularidades ou ilegalidades, que assume carácter sigiloso até à comprovação da sua procedência, qualquer autoridade, cidadão, partido político, associação ou sindicato, desde que devidamente identificados, sob pena de arquivamento.

3. Pode o denunciante requerer ao Presidente certidão da entrada da denúncia na secretaria do Tribunal, nos quinze dias subsequentes a essa entrada.

4. A distribuição dos processos aos Conselheiros faz-se de acordo com as áreas de controlo a que cada Conselheiro esteja afecto e a que dizem respeito os processos em causa.

(6ª alteração: Alteração do nº 2 e nova redacção ao número 5 do actual artº 19º, como se segue:)

Artigo 19º

(Objecto da auditoria)

1. A fiscalização a cargo do Tribunal através de auditorias tem por objectivos verificar a legalidade, a economia, eficácia e eficiência das operações de receitas e despesas, com a finalidade de:

- a) Subsidiar a instrução e julgamento de processos de contas dos responsáveis pela utilização de recursos públicos;
- b) Suprir a omissão ou lacunas de informações ou esclarecer dúvidas na instrução dos processos referidos na alínea anterior;
- c) Assegurar a economia, eficiência e eficácia do controlo;
- d) Obter dados de natureza contábil, financeira e patrimonial sobre a gestão do serviço auditado.

2. Realizada a auditoria ou investigados os factos objecto do inquérito, o que deverá ocorrer durante o período de 60 dias, o relator elaborará um relatório, no prazo máximo de 10 dias.

3. Na elaboração do relatório referido no número anterior levar-se-á em consideração entre outros aspectos:

- a) A apreciação da gestão financeira e execução orçamental, se foram observados os princípios de eficácia, economia e eficiência, dos encargos financeiros assumidos, do património e das dívidas;

- b) A indicação dos factos respeitantes a quaisquer situações irregulares e ilegais ou de legalidade duvidosa, claramente identificadas, relativas a operações de receitas e de despesas;
- c) A apreciação dos factos referidos na alínea anterior, através de considerações que se mostrarem pertinentes;
- d) As posições já assumidas pelo TC em situações semelhantes;
- e) Propostas de recomendações com vista à melhoria da organização e funcionamento do serviço.

4. Nas auditorias de sistema o relatório é elaborado mediante descrição clara e detalhada da organização, funcionamento, circuitos de arrecadação de receitas e de realização de despesas, avaliação do desempenho operacional, as actividades e sistemas desses órgãos e entidades, aferição dos resultados alcançados pelos programas e projectos a seu cargo, e ainda indicação de propostas de recomendações que se mostrarem justificáveis.

5. Elaborado o relatório, o relator ordenará que o processo vá com vista ao Ministério Público pelo prazo máximo de 15 dias e em seguida concede ao serviço ou responsável o prazo de 30 dias para se pronunciar querendo.

(7ª alteração: Alteração do nº 1, nova redacção ao nº 2 e queda dos antigos nºs. 2 e 3 do artº 20º, como se segue:)

Artigo 20º

(Relatórios enviados ao TC)

1. Os relatórios de inspecções, auditorias ou de outras investigações enviados ao TC por qualquer serviço da Administração encarregado do controlo interno, uma vez registados no livro de entrada geral, são distribuídos aos Conselheiros de acordo com as áreas de controlo a que estejam afectos e a que dizem respeito os processos em causa.

2. O relator concede vista ao Ministério Público pelo prazo de 15 dias e em seguida apensa o processo a algum outro de fiscalização sucessiva pendente para apreciação global, caso seja possível ou aconselhável a apensação.

3. Seguidamente o relator concederá ao serviço ou responsável o prazo de 30 dias para se pronunciar.

Tribunal de Contas, aos 2 de Julho de 1997. — O Presidente, Dr. *Anílo Martins*.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS

I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O funcionamento do Tribunal de Contas (TC), em plenário, em conferência e em sessões de visto, as relações com a Direcção de Serviços e os Serviços de Apoio (SA), técnico e administrativo, que a integram, regem-se pelo disposto no presente Regimento no que respeita a matérias não previstas no Regimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, na Lei nº 84/IV/93 e na respectiva legislação complementar e subsidiária.

Artigo 2º

(Secretaria)

Competem à Direcção dos Serviços as funções de secretaria do Tribunal de Contas e do Ministério Público junto do mesmo em que se incluem todos os trabalhos de apoio ao seu funcionamento, o registo e controlo de toda a movimentação dos processos nas fases administrativa e jurisdicional, execução do respectivo expediente e passagem de certidões de processos pendentes.

Artigo 3º

(Livros obrigatórios)

1. Existirão na secretaria os seguintes livros obrigatórios, além de outros que se mostrarem convenientes:

- a) De entrada geral;
- b) De distribuição de processos aos juízes;
- c) De acordãos;
- d) De decisões sobre o visto nas sessões diárias;

e) De deliberações;

f) De registo biográfico e disciplinar dos juízes do Tribunal;

g) De actas.

2. Os registos serão efectuados em livros próprios e, sendo possível, também através de processamento informático como meio auxiliar.

Artigo 4º

(Livro de entrada geral)

1. No registo de entrada geral anotar-se-á o número de ordem de entrada e a data, a referência do processo e o resumo do objecto de requerimento, documento ou papel, o nome do organismo remetente ou interessado a que respeita e o respectivo serviço de destino.

2. Nenhum processo, requerimento, exposição ou papel deverá ter seguimento sem que nele esteja lançada a nota do registo de entrada com o respectivo número de ordem.

Artigo 5º

(Livro de distribuição aos juízes)

1. O livro de registo da distribuição de processos aos juízes será dividido pelas espécies processuais constantes do artº 11º, devendo o Director de Serviços ordenar por cada espécie os números dos processos a distribuir.

2. O Director de Serviços, que preside à distribuição, anotará em cada processo o nome do relator sorteado, apondo de seguida a sua rubrica.

Artigo 6º

(Livros de acordãos e deliberações)

1. Os livros de registo de acordãos e de deliberações são formados pelo arquivamento das respectivas cópias em volume anual, seguindo a ordem das datas em que forem assinados.

2. Para efeitos de registo, cada deliberação, decisão, resolução, acordão e recurso será identificado com um número sequencial com indicação do ano e da conferência ou do plenário, conforme os casos.

Artigo 7º

(Livro de decisões sobre o visto)

No livro de decisões sobre o visto nas sessões diárias apenas se fará menção do serviço remetente do processo, seu objecto, nome do interessado e o juiz que concedeu o visto, o seu número e a data da sua concessão.

Artigo 8º

(Livro do registo biográfico e disciplinar)

1. O livro de registo biográfico e disciplinar dos juízes será formado por folhas individuais para cada juiz, que mencionarão:

- a) Nome, data e local de nascimento;
- b) Residência, incluída a de férias, e respectivos telefones;
- c) Boletim Oficial da nomeação e data da posse;
- d) Lugares ou cargos exercidos após a nomeação;
- e) Louvores ou sanções disciplinares;
- f) Perdas ou interrupções de antiguidade;
- g) Quaisquer outros elementos de valorização profissional.

2. Este livro ficará à guarda do Director de Serviços.

Artigo 9º

(Livro de actas)

No livro de actas das sessões de conferência e do plenário far-se-á constar os nomes dos presentes, a ordem dos trabalhos, o resumo das assuntos discutidos, as conclusões sobre cada item, a data, a hora do início e a hora do encerramento de cada sessão.

II

Da distribuição e tramitação

Artigo 10º

(Espécies processuais)

1. Os processos de fiscalização preventiva classificam-se em :

- a) Processos de visto;
- b) Anulação de visto;
- c) Multa;
- d) Recursos.

2. Os processos de fiscalização sucessiva classificam-se em:

- a) Conta de gerência;
- b) Multa;
- c) Inquérito;
- d) Auditoria.
- e) Conta Geral do Estado;
- f) Recursos.

Artigo 11º

(Distribuição de processos de visto)

1. Os processos de visto, uma vez registados no livro de entrada geral são presentes ao Director de Serviços que os distribui aos serviços de apoio técnico para estudo e informação.

2. Os Serviços de Apoio farão análise do acto administrativo ou do contrato do ponto de vista da sua legalidade e regularidade financeira, no prazo máximo de quinze dias.

3. Na apreciação da legalidade devem ser levados em consideração designadamente se existe norma legal permissiva do acto ou contrato, se a modalidade escolhida está em conformidade com a lei, se se verificam os requisitos da competência para a prática do acto ou celebração do contrato, se o interessado reúne os requisitos legais e se foram respeitados todos os requisitos substantivos e formalidades procedimentais exigidos por lei.

4. Na apreciação da regularidade financeira deve-se analisar se a despesa tem autorização orçamental no ano em causa e se há cabimentação em crédito orçamental correspondente.

5. Após a análise sumária e no prazo referidos nos números anteriores, os Serviços de Apoio efectuarão, se for o caso, quaisquer diligências instrutórias, nomeadamente solicitarão, com urgência e pelo meio mais expedito, qualquer informação ou documento de interesse, fixando para o efeito prazo não superior a oito dias. Se não houver necessidade de qualquer diligência instrutória, a equipa de trabalho ou o auditor apresentará, no mesmo prazo, o processo ao Director de Serviços com a correspondente informação.

6. Os processos de visto são distribuídos ao juiz de turno em função da data de entrada.

7. Antes da distribuição ao juiz de turno, o Director de Serviços fará a junção aos processos das notas de devolução e das que tiverem solicitado algum documento, informação ou rectificação bem como das respostas recebidas dos serviços interessados.

8. A devolução de qualquer processo de visto interrompe a contagem do prazo para a concessão do visto tácito.

9. Não há distribuição nos processos de visto a julgar em conferência (recusas de visto), competindo ao juiz que despachou o processo na sessão de visto ser o relator em julgamento.

Artigo 12º

(Contrato de Empreitada de Obras Públicas)

1. Efectuada a análise do contrato nos termos do artº 12º, nº 2, os SA elaboram uma informação escrita de que deve constar nomeadamente:

- a) Descrição sumária do objecto do contrato;
- b) Indicação da modalidade de contratação seguida - concurso público, concurso limitado ou ajuste directo - e das ra-

zões que levaram a Administração a optar pela modalidade seguida;

c) Se o empreiteiro a quem foi adjudicada a obra detém alvará que lhe permita realizar aquele tipo de empreitada;

d) Se houve respeito ou inobservância das normas constantes do Decreto-Lei nº 31/94 ou apontar eventuais dúvidas ou objecções à concessão do visto;

e) Se os representantes do dono da obra e do empreiteiro têm os necessários poderes de representação em particular que lhes permitam assinar o contrato;

f) Identificação de acórdãos ou deliberações do TC já emitido sem situações semelhantes;

g) Se a despesa tem cabimento em crédito orçamental apropriado;

h) O termo do prazo do visto tácito;

i) A numeração das folhas que integram o processo.

2. Não havendo quaisquer ilegalidades, os SA informam o Director de Serviços para que os emolumentos devidos sejam pagos e aporá na primeira folha do processo a informação "Em Termos".

3. O Director de Serviços diligenciará para que os emolumentos sejam pagos, após o que apresentará o contrato ao juiz para efeitos de apreciação e decisão.

Artigo 13º

(Processo de Aposentação)

1. Efectuada a análise do processo nos termos do nº 2 do artº 12º, os SA elaboram uma informação escrita de que deve constar designadamente:

a) A categoria ou função, remuneração de base e remuneração acessória que servem de base ao cálculo da pensão;

b) Indicação da modalidade de aposentação em causa - aposentação segundo a lei geral, aposentação voluntária e antecipada ou aposentação de agentes já aposentados por Governo estrangeiro;

c) O cálculo do tempo de serviço prestado ao Estado e necessária comprovação;

d) O respeito ou a inobservância das normas relativas ao direito à aposentação ou ao cálculo do respectivo montante ou quaisquer dúvidas sobre a legalidade do acto administrativo que confere a aposentação;

e) Identificação de eventuais acórdãos ou deliberações do TC proferidos em casos semelhantes;

f) A cabimentação da despesa em rubrica orçamental própria;

g) O termo do prazo para o visto tácito;

h) O número de folhas do processo.

2. Não havendo quaisquer dúvidas sobre a legalidade do acto, os SA aporão na 1ª folha do processo a informação "EM TERMOS", com a indicação dos emolumentos devidos, e em seguida o Director de Serviços submete o processo ao juiz relator para efeitos de apreciação e decisão.

Artigo 14º

(Distribuição dos restantes processos)

A distribuição dos processos de fiscalização sucessiva fz-se de acordo com as áreas de controlo a que cada Conselheiro esteja afecto e a que dizem respeito os processos.

Artigo 15º

(Contas de gerência)

1. As contas de gerência uma vez entradas na secretaria e registadas no livro de entrada geral com passagem de recibo no duplicado da guia de remessa, são presentes ao Director de Serviços que as distribui aos Conselheiros de acordo com o disposto no artigo anterior.

2. Após uma análise sumária e formal do processo, apurando-se se a conta está prestada na forma exigida, ou seja, se estão todos os documentos e modelos exigidos pelas instruções do Tribunal, poderá

o Conselheiro relator efectuar quaisquer diligências instrutórias, designadamente solicitar documentos e informações ao serviço que apresenta a conta a julgamento.

3. O apenso de documentos que acompanha a apresentação da conta fica na secretaria, devidamente acomodado, à disposição dos juízes.

4. Procede-se em seguida ao exame substancial da conta, com vista a apurar a veracidade, regularidade e legalidade das operações efectuadas, elaborando-se um relatório de que constarão nomeadamente:

- a) A identificação do responsável e o período da gerência da sua responsabilidade;
- b) A liquidação da conta, sintetizada no seu ajustamento, que consiste no resumo numérico das operações realizadas na gerência;
- c) A apreciação da gestão financeira e execução orçamental, se foram observados os princípios de eficácia, economia e eficiência, dos encargos financeiros assumidos, do património e das dívidas;
- d) A indicação dos factos respeitantes a quaisquer situações irregulares e ilegais ou de legalidade duvidosa, claramente identificadas, susceptíveis de conduzir à efectivação de responsabilidade financeira;
- e) A inquirição precisa do responsável sobre aspectos específicos de determinada situação constatada;
- f) as posições já assumidas pelo TC em situações semelhantes;
- g) Propostas de recomendações com vista à melhoria da organização e funcionamento do serviço;
- h) O montante dos emolumentos devidos no processo, se for o caso.

5. Elaborado o relatório, que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, salvo diligências instrutórias ou outras razões justificativas, o relator concede ao responsável o prazo de 30 dias para apresentar as suas explicações ou justificações que entender pertinentes e juntar documentos.

6. Pode o relator, por sua própria iniciativa, ouvir o responsável que cumpriu o disposto na parte final do número anterior por uma segunda vez e por escrito no prazo de quinze dias ou convocá-lo para uma audiência no Tribunal.

Artigo 16º

(Parecer sobre a CGE)

Os trabalhos relativos à fiscalização da execução do orçamento do Estado e à elaboração do parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) e documentos de despesa dos serviços simples serão coordenados pelo juiz com formação na área económica.

Artigo 17º

(Auditoria e inquérito)

1. Os processos de auditoria e de inquérito começam com o despacho do Presidente ou com a deliberação do Plenário tendo por base a conveniência na sua realização ou o conhecimento através da imprensa ou de denúncia dirigida ao Tribunal de quaisquer factos indiciadores de ilegalidades financeiras.

2. Podem apresentar ao Tribunal de Contas denúncia de irregularidades ou ilegalidades, que assume carácter sigiloso até à comprovação da sua procedência, qualquer autoridade, cidadão, partido político, associação ou sindicato, desde que devidamente identificados, sob pena de arquivamento.

3. Pode o denunciante requerer ao Presidente certidão da entrada da denúncia na secretaria do Tribunal, nos quinze dias subsequentes a essa entrada.

4. A distribuição dos processos aos Conselheiros faz-se de acordo com as áreas de controlo a que cada Conselheiro esteja afecto e a que dizem respeito os processos em causa.

Artigo 18º

(Objecto da auditoria)

1. A fiscalização a cargo do Tribunal através de auditorias tem por objectivos verificar a legalidade, a economia, eficácia e eficiência das operações de receitas e despesas, com a finalidade de:

- a) Subsidiar a instrução e julgamento de processos de contas dos responsáveis pela utilização de recursos públicos;
- b) Suprir a omissão ou lacunas de informações ou esclarecer dúvidas na instrução dos processos referidos na alínea anterior;
- c) Assegurar a economia, eficiência e eficácia do controlo;
- d) Obter dados de natureza contábil, financeira e patrimonial sobre a gestão do serviço auditado.

2. Realizada a auditoria ou investigados os factos objecto do inquérito, o que deverá ocorrer durante o período de 60 dias, o relator elaborará um relatório, no prazo máximo de 10 dias.

3. Na elaboração do relatório referido no número anterior levar-se-á em consideração entre outros aspectos:

- a) A apreciação da gestão financeira e execução orçamental, se foram observados os princípios de eficácia, economia e eficiência, dos encargos financeiros assumidos, do património e das dívidas;
- b) A indicação dos factos respeitantes a quaisquer situações irregulares e ilegais ou de legalidade duvidosa, claramente identificadas, relativas a operações de receitas e de despesas;
- c) A apreciação dos factos referidos na alínea anterior, através de considerações que se mostrarem pertinentes;
- d) As posições já assumidas pelo TC em situações semelhantes;
- e) Propostas de recomendações com vista à melhoria da organização e funcionamento do serviço.

4. Nas auditorias de sistema o relatório é elaborado mediante descrição clara e detalhada da organização, funcionamento, circuitos de arrecadação de receitas e de realização de despesas, avaliação do desempenho operacional, as actividades e sistemas desses órgãos e entidades, aferição dos resultados alcançados pelos programas e projectos a seu cargo, e ainda indicação de propostas de recomendações que se mostrarem justificáveis.

5. Elaborado o relatório, o relator ordenará que o processo vá com vista ao Ministério Público pelo prazo máximo de 15 dias e em seguida concede ao serviço ou responsável o prazo de 30 dias para se pronunciar querendo.

Artigo 19º

(Relatórios enviados ao TC)

1. Os relatórios de inspecções, auditorias ou de outras investigações enviados ao TC por qualquer serviço da Administração encarregado do controlo interno, uma vez registados no livro de entrada geral, são distribuídos aos Conselheiros de acordo com as áreas de controlo a que estejam afectos e a que dizem respeito os processos em causa.

2. O relator concede vista ao Ministério Público pelo prazo de 15 dias e em seguida apenas o processo a algum outro de fiscalização sucessiva pendente para apreciação global, caso seja possível ou aconselhável a apensação.

3. Seguidamente o relator concederá ao serviço ou responsável o prazo de 30 dias para se pronunciar.

Artigo 20º

(Processos urgentes)

1. Nas férias judiciais não há distribuição e apenas são julgados os processos urgentes.

2. São urgentes os processos de visto em que o 30º dia após o registo da sua entrada no Tribunal caia dentro do período de férias judiciais, bem como aqueles que o juiz do turno, em despacho fundamentado, por si ou a pedido das entidades a que respeitam, considerar como tal.

Artigo 21º

(Recurso e apensação)

1. Na distribuição dos recursos dos acórdãos proferidos não entra o relator da decisão impugnada.

2. Importa baixa na distribuição a apensação de um processo a outro distribuído a juiz diferente, o qual é carregado a este na espécie devida.

Artigo 22º

(Prazos)

1. O prazo para o Director de Serviços lavrar termos de conclusão ou de vista ou para cumprimento de qualquer despacho é de dois dias úteis. Em função do volume de trabalho poderá o Director de Serviços ser coadjuvado por funcionário dos serviços administrativos que designar.

2. Nos processos na fase jurisdicional, qualquer diligência ordenada por despacho do relator ou em acórdão interlocutório será cumprida pelo Director de Serviços em colaboração com a equipa de trabalho ou auditor que tiver organizado o processo na fase administrativa no prazo que for assinalado.

3. Salvo indicação expressa em contrário, o prazo máximo para prestação dalguma informação solicitada aos Serviços de Apoio pelo Presidente ou pelos outros juizes em algum processo é de quinze dias.

III

Do direito de defesa

Artigo 23º

(Defesa)

1. Nos casos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas será assegurado aos responsáveis o direito de defesa pelos meios e termos previstos na lei.

2. As alegações, respostas ou observações dos responsáveis devem ser referidas nos documentos em que sejam comentadas ou nos actos que as julguem ou sancionem.

3. A consulta de documentos constantes de pastas que acompanham os processos de conta ou outros mas que não se encontrem neles integrados, decorrerá sempre na secretaria do Tribunal.

IV

Das sessões do visto, da conferência e do plenário

Artigo 24º

(Processos de visto)

1. Os processos de visto devem ser apresentados à sessão de visto no prazo máximo de 15 dias a contar da data do registo da sua entrada na secretaria do Tribunal.

2. No que respeita à fiscalização preventiva a competência do Tribunal pode ser exercida apenas pelo juiz de turno, salvo na recusa de visto que deve ser apreciada e decidida em conferência, com intervenção de pelo menos dois dos juizes.

3. As sessões de visto são diárias e decorrem das 9 às 12 horas.

4. Nas sessões de visto cabe ao Director de Serviços e ao coordenador do grupo de trabalho ou auditor, que tenha analisado o processo, a sua apresentação a despacho do juiz de turno, coma informação escrita fundamentada no caso de haver dúvida sobre a legalidade dos respectivos actos ou contratos, podendo estar presente e ser ouvido o Representante do Ministério Público.

5. Da informação referida no número anterior deve constar, além do mais:

- a) Descrição sumária do objecto do acto ou contrato sujeito a visto;
- b) Normas legais permissivas;
- c) Factos concretos ou preceitos legais que constituem a base da dúvida ou objecção à concessão do visto;
- d) A indicação de eventuais posições doutrinárias divergentes sobre a matéria em causa;
- e) Identificação de acórdãos ou deliberações do Tribunal em casos semelhantes;
- f) Indicação do termo do prazo de decisão para efeitos de eventual visto tácito.

6. Não havendo quaisquer dúvidas, o auditor aporá na capa do processo a informação «Em termos», com indicação desses molumentos devidos, a qual será firmada por si e pelo Director de Serviços que a confirma, após o que o juiz poderá ordenar a aposição de chancela de «Visto».

7. Em conformidade com as orientações do Tribunal, os serviços de apoio seleccionarão o tipo de processos que poderá receber o visto tácito.

Artigo 25º

(Recusa e casos duvidosos)

1. As decisões de recusa de visto e as de concessão do visto em casos duvidosos são sempre sumariamente fundamentadas.

2. Não estando presente, deve o Ministério Público ser notificado de todas as decisões proferidas em sede de fiscalização preventiva.

Artigo 26º

(Férias)

1. Durante as férias judiciais serão estabelecidos turnos para as sessões de visto.

2. Intervêm nos turnos referidos no número anterior todos os juizes do Tribunal.

3. Compete ao Presidente distribuir os juizes pelos turnos após a sua audição.

Artigo 27º

(Ordem de precedência)

1. A ordem anual de precedência dos juizes deve aplicar-se no sorteio da distribuição, na colocação e votação nas sessões.

2. A precedência dos juizes é ordenada por sorteio realizado na última sessão plenária de cada ano e é válida para o ano seguinte.

3. A ordem de precedência é estabelecida pelo plenário do Tribunal, mantendo-se a sua sequência numérica na conferência.

4. Ocupará o último lugar na ordem de precedência o juiz que seja nomeado durante o ano em que a mesma vigore.

Artigo 26º

(Sequência dos trabalhos)

1. As sessões da conferência e do plenário principiam pela leitura para aprovação da acta da sessão anterior, seguindo-se a apresentação do expediente que o Tribunal tenha de conhecer, e finalmente a apreciação e decisão dos processos e matérias agendadas.

2. Das actas de cada sessão deverão constar:

- a) O dia, mês, ano, hora de abertura e hora do encerramento;
- b) Os nomes do Presidente ou Conselheiro que preside a sessão, dos Conselheiros, do Representante do Ministério Público presentes e ainda dos ausentes, bem como do secretário;
- c) O resumo da exposição do relator e das diversas intervenções e de quaisquer ocorrências dignas de menção;
- d) As conclusões chegadas e deliberações tomadas.

2. Nas sessões de julgamento, depois de lido o projecto de acórdão pelo relator e antes da intervenção dos adjuntos, será dada a palavra ao Ministério Público para alegar o que tiver por conveniente, caso esteja presente.

3. Nos casos em que tiver havido prévia distribuição do projecto de acórdão, o relator apenas resumirá oralmente a fundamentação e lerá as respectivas conclusões.

4. Todas as decisões tomadas em conferência são notificadas ao Ministério Público quando nela não tenha estado presente.

Artigo 29º

(Secretário das sessões)

1. As sessões da conferência e do plenário do Tribunal são secretariadas pelo Director de Serviços a quem compete designadamente elaborar as actas das respectivas sessões, podendo ser utilizados os meios técnicos adequados para o efeito.

2. O Director de Serviços pode intervir a solicitação do Presidente, de qualquer juiz ou do M^o Público, bem como qualquer auditor previamente convocado, a fim de apresentar esclarecimentos sobre os assuntos inscritos na agenda. Pode ainda o Director de Serviços solicitar ao Presidente que lhe conceda a palavra para prestar alguma informação relevante sobre a matéria em discussão.

3. Em cada sessão plenária ordinária o Director de Serviços apresentará uma informação, ilustrada com pequenos mapas demonstrativos se possível, sobre o número de processos entrados no Tribunal, o número de processos distribuídos aos serviços de apoio técnico, o número de processos distribuídos aos juízes e o número de processos relatados por estes durante o mês anterior.

4. Na sessão de Julho, o Director de Serviços apresentará ao Plenário do Tribunal um mapa indicativo dos serviços e entidades que apresentaram as suas contas de gerência no prazo legal e os que o não fizeram.

Artigo 3º

(Agenda)

1. A ordem de trabalho para cada sessão da conferência e do plenário será mandada organizar pelo Presidente, cabendo a sua organização ao Director de Serviços.

2. A relação dos processos ou matérias a inscrever na agenda deve ser remetida por cada juiz ao gabinete do Presidente com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sessão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Os processos de visto em que se propõe a recusa do visto podem ser agendados até ao fim do dia útil anterior ao da conferência.

4. Na véspera de cada sessão deverá ser distribuída aos respectivos juízes e ao Ministério Público uma cópia da ordem de trabalhos.

Artigo 31º

(Preparação das sessões)

1. Dos projectos do parecer da Conta Geral do Estado, dos relatórios de auditorias, inquéritos ou averiguações efectuadas fora dos processos de contas, do plano de acção anual, do relatório anual, dos projectos de orçamento do Tribunal e das instruções, deverão ser distribuídas cópias pelos respectivos juízes e Ministério Público com a antecedência de cinco dias úteis em relação à data da sessão em que irão ser apreciados.

2. Nas contas de gerência, nas multas e nos recursos os projectos de acórdão deverão ser distribuídos aos juízes e ao Ministério público com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 32º

(Periodicidade das sessões)

1. Sem prejuízo das sessões diárias de visto, o Tribunal reúne-se ordinariamente em conferência uma vez por semana, às quintas-feiras, das 15 às 18hs, salvo se o Presidente, ouvidos os

respectivos juízes, as marcar para outro dia. Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos agendados sejam apreciados e julgados, o Presidente determinará que a sessão continue no dia seguinte à mesma hora.

2. Extraordinariamente, pode o Tribunal reunir-se em conferência sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos juízes.

3. O Tribunal reúne-se em plenário com todos os seus juízes uma vez por mês.

4. Extraordinariamente pode ainda reunir-se em plenário, sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido dos restantes juízes.

5. Não há sessões do plenário durante as férias judiciais.

6. Também não há sessões da conferência durante as férias

judiciais, salvo para decisão de recusas de visto.

Artigo 33º

(Sumário de jurisprudência)

Nos processos sujeitos a distribuição, o relator de cada acórdão deve elaborar, após a sua aprovação, o sumário das posições jurisprudenciais mais significativas para efeitos de eventual publicação na *Revista do Tribunal de Contas*.

V

Do procedimento geral

Artigo 34º

(Deliberações)

1. O disposto no presente capítulo rege a formação e formulação de todas as deliberações do Tribunal que não devam observar forma de processo contencioso especialmente previsto na lei.

2. As deliberações de natureza regulamentar sobre o modo como as contas e os processos em geral devem ser submetidos à

apreciação do Tribunal e sobre a forma como deve a Administração fornecer informações sobre arrecadação de receitas e realização de despesas no âmbito da execução do Orçamento do Estado denominam-se INSTRUÇÕES.

3. Os actos emanados do Tribunal no âmbito da sua função opinativa denominam-se PARECERES.

4. As restantes deliberações de natureza regulamentar administrativa ou funcional não inseridas na função jurisdicional denominam-se RESOLUÇÕES.

Artigo 35º

(Procedimento)

1. O procedimento geral inicia-se por uma proposta ao Tribunal que concretize o objecto e, se for caso disso, os fundamentos da deliberação, à qual deve ser junto desde logo qualquer relatório dos serviços de apoio ou outros documentos pertinentes.

2. As propostas de deliberação só podem ser apresentadas na correspondente sessão pelo Presidente, pelos juízes, pelo Ministério Público sobre qualquer matéria da competência do Tribunal, bem como pelo Director de Serviços sobre funcionamento dos serviços de apoio, movimentação processual ou sobre a realização de qualquer acção de formação ou aperfeiçoamento profissional não incluída no Programa de Acção do Tribunal para esse ano.

3. O apresentador da proposta será o relator da respectiva deliberação na sessão plenária correspondente.

Artigo 36

(Instrução da proposta)

A proposta deve ser apresentada a despacho do Presidente, que pode mandar instruí-la com qualquer informação dos serviços ou documentos, antes de ordenar o seu agendamento para a correspondente sessão do Tribunal.

Artigo 37º

(Deliberação)

1. Em sessão a proposta pode ser objecto de deliberação final apenas admitida liminarmente para ulterior deliberação.

2. Se for admitida liminarmente, o Tribunal designará sempre um relator para elaborar o respectivo projecto de deliberação, o qual pode ordenar as diligências que entender necessárias para o efeito.

Artigo 38º

(Investigações não previstas no PAT)

1. A realização de auditorias e inquéritos não previstos no Programa de Acção do Tribunal (PAT) para esse ano depende da aprovação de proposta pelo Plenário em que se especifiquem os departamentos, organismos ou serviços e as matérias sobre que devem incidir.

2. Compete ao plenário designar o juiz para superintender na realização da auditoria.

3. Nos processos na fase jurisdicional, compete ao respectivo relator propor ao Plenário a realização das auditorias, inquéritos e averiguações que se venham a mostrar necessárias para uma melhor instrução e julgamento do processo.

Artigo 39º

(Fiscalização da execução orçamental)

O juiz para a área económica apresentará trimestralmente ao Plenário do Tribunal, podendo-se fazer acompanhar dos técnicos da área que julgar convenientes, uma exposição ilustrativa dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da fiscalização da execução do Orçamento do Estado e emissão de parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Artigo 40º

(Recurso a empresas de auditoria)

1. A necessidade de realização de auditorias por empresas da especialidade, quando não possam ser levadas a cabo pelos serviços de apoio ao Tribunal, será definida pelo plenário.

2. Para os efeitos previstos no número anterior pode ser aberto concurso de pré-qualificação de empresas da especialidade válido por um período de um ano.

3. A proposta de realização de auditoria por empresa da especialidade, depois de aprovada, será apresentada ao Presidente para determinar a sua execução.

Artigo 41º

(Distribuição do projecto)

1. O projecto de deliberação deverá ser distribuído a todos os juízes com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da sessão juntamente com fotocópias das peças processuais que o relator entender necessárias.

2. Não obstante o disposto no número anterior, na sessão em que for apreciado, qualquer juiz pode pedir todo o processo para consulta, adiando-se a deliberação, se necessário.

Artigo 42º

(Observância do contraditório)

1. A deliberação não pode conter juízo de censura para qualquer serviço público ou respectivos responsáveis sem a sua prévia audição sobre as acções ou omissões que lhes são imputadas.

2. A deliberação deverá mencionar expressamente a posição tomada pelos visados quanto às acções ou omissões censuradas, ou, na sua falta, a data em que foram notificados para o efeito e respectivo prazo.

Artigo 43º

(Conteúdo das deliberações)

As deliberações deverão mencionar, além de mais:

- a) A recomendação aos serviços tendentes ao suprimento das deficiências ou irregularidades;
- b) As entidades a quem deverá ser integral ou parcialmente comunicadas;
- c) A conveniência ou inconveniência da publicidade a dar-lhe pelo Tribunal e o respectivo modo.

VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 44º

(Normas finais e transitórias)

1. Dos livros referidos nos arts. 3º e seguintes, os já existentes no Tribunal passam a ser escriturados de acordo com o que aí se dispõe.

2. O presente Regimento Interno será obrigatoriamente revisto após a publicação do novo diploma orgânico e da lei de processo do TC a fim de ser adaptado em conformidade.

3. As propostas de alteração do presente Regimento Interno observarão o disposto nos artigos 34º e seguintes, com as necessárias adaptações.

O Conselheiro Presidente, *Anildo Martins*

—o—

MUNÍCIPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª. o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 11 de Julho de 1997:

Adalberto Horta Mendes, Auxiliar Administrativo referência 2, escalão A, exercendo funções no Município do Tarrafal em regime de contrato Administrativo de provimento, reclassificado como Téc-

nico Profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 3º artigo 1º, do Orçamento do Município do Tarrafal, para o ano de 1997. — (Iventos do Visto nos termos da alínea d) artigo 13º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho de 1997).

Câmara Municipal do Tarrafal, 11 de Julho de 1997. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

—o—

MUNÍCIPIO DO PAUL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª. o Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 2 de Julho de 1997:

Joana Lima Almeida, designada para, nos termos do artigo 59º do Estatuto do Funcionalismo, substituir o Secretário Municipal, Evolorena Mariana Pires Almeida, durante o período de férias, com efeitos a partir do dia 3 de Julho corrente.

Gabinete do Presidente da Câmara, 2 de Julho de 1997. — O Presidente da Câmara, *Alcídio José Gonçalves Tavares*.

—o—

MUNÍCIPIO DA BRAVA

Câmara Municipal

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 20/97 de Maio, o despacho da S. Excia o Sr. Presidente da Câmara Municipal de 31 de Maio de 1996, referente a Integração no Quadro Privativo da Câmara Municipal de alguns funcionários, publica-se de novo na parte que interessa:

António Dias Andrade, Agente Municipal referência 3 escalão B:

Viriato Baptista, Auxiliar Administrativo referência 2 escalão A:

Câmara Municipal do Concelho da Brava, 4 de Julho de 1997. — O Secretário Municipal, *David Lima Gomes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DAS COMUNIDADES**

Direcção-Geral de Administração

Lista dos candidatos aprovados no 2º concurso de ingresso à Carreira diplomática a nível de Secretário de Embaixada 1º Escalão, devidamente homologada por despacho de S. Exª. o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades de 25 de Junho de 1997.

Octávio Bento Gomes	14 Valores
Elias Lopes Andrade	13 Valores
Hermínio Emanuel da Costa Moniz	12 Valores
Carlos Fernandes Semedo	12 Valores
José Maria Tavares Silva	12 Valores
Alice Ferreira Santos	12 Valores

Belarmino Monteiro Silva	11 Valores
Maria de Fátima Vaz Almeida Santos	11 Valores
Margarete Conceição Chantre Lima	11 Valores
Maria da Luz Neves da Cruz	11 Valores
Maria Deotina Tavares de Carvalho	11 Valores
Maria Goretti Santos Lima	11 Valores
António Pedro Alves Lopes	10 Valores
Ana Josefina Sapinho Pires	10 Valores
Maria Fernanda Tavares Fernandes	10 Valores

Direcção-Geral de Administração, D.R.H., 9 de Julho de 1997. —
O Director de Serviço, *Gregório Semedo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

ANÚNCIO DO CONCURSO

De harmonia com o despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 8 de Julho de 1997, se torna público que, pelo prazo de 48 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 8 (oito) vagas para conservador dos registos de 1 (uma) vaga de notário, da referência 13, escalão A, no quadro privativo do pessoal dos registos, notariado e identificação.

Podem concorrer indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana, licenciados em Direito e que preencham os requisitos previstos na lei geral que regula a constituição, modificação e extinção da relação jurídica do emprego público.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Director Geral dos Registos, Notariado e Identificação, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento
- Certificado de registo criminal
- Certificado de equivalência passado pelo Ministério da Educação Ciência e Cultura

A constituição do júri, o regulamento, a data e o local do concurso serão oportunamente anunciados.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República
- Direito Civil
- Direito Comercial
- Notariado
- Registo Predial
- Registo Civil
- Registo Comercial
- Registo da Propriedade Automóvel
- Registo Criminal
- Impostos, Taxas e emolumentos, sisa e imposto sucessório
- Lei Orgânica e organização dos serviços dos registos notariado e identificação
- Legislações da Administração Pública

O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Direcção dos Serviços Judiciários, 9 de Julho de 1997. — O Director, *Alino Lopes F. do Canto*.

ANÚNCIO DO CONCURSO

De harmonia com o despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 8 de Julho de 1997, se torna público que, pelo prazo de 48 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 20 (vinte) vagas no quadro privativo do pessoal da Direcção Geral dos Registos Notariados e Identificação, na categoria de 4º ajudante, referência 6, escalão A.

Podem concorrer:

1. Indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana, habilitados com, pelo menos, décimo ano de escolaridade ou antigo terceiro ano do curso geral dos liceus ou equivalente e que preencham os demais requisitos previstos na lei geral que regula a constituição, modificação e extinção da relação jurídica do emprego público.

2. Indivíduos com habilitações literárias inferiores ao décimo ano de escolaridade ou antigo curso geral dos liceus ou equivalente, desde que prestem serviço há mais de cinco anos na Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, nas Conservatórias dos Registos, nos Cartórios Notariais e nas Delegações dos Registos e Notariado, seja qual for o tipo de vínculo que possuem e ainda que recebam remuneração pelo Cofre Geral da Justiça ou Cofre dos Registos Notariados e tenham avaliação não inferior a Bom.

Os indivíduos a que se refere o número anterior devem concluir o décimo ano de escolaridade no prazo de quatro anos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Director dos Serviços Judiciários e entregue na Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento
- Certificado de registo criminal
- Certificado de habilitações literárias

A constituição do júri, o regulamento, a data e o local do concurso serão oportunamente anunciados.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimento sobre:

- Constituição da República
- Legislação da Administração Pública
- Registo Civil
- Registo da Automóvel
- Registo Predial
- Registo Comercial
- Identificação Civil e Criminal
- Notariado

O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Direcção dos Serviços Judiciários, 9 de Julho de 1997. — O Director, *Alino Lopes F. do Canto*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27 II série de 7 de Julho, o Despacho da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

2. O dístico do óculo ou na parte

Deve ler-se:

2. O dístico do óculo traseiro ou na parte

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, 9 de Junho de 1997. — O Director-Geral, *Mário Gomes Fernandes*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Assembleia Municipal
DELIBERAÇÃO

Convindo dotar o Município de São Domingos de quadro de pessoal necessário ao desempenho das suas atribuições.

A Assembleia Municipal do mesmo concelho, reunida em Sessão Ordinária no dia 30 de Junho do ano em curso, deliberou ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o quadro do pessoal do Município de São Domingos.

Artigo 2º

Esta deliberação entra imediatamente em vigor.

QUADRO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO
DE SÃO DOMINGOS

NºUnid.	Designação	Nível	Ref.
Pessoal Dirigente			
4	Director de Serviço	III	
1	Secretário Municipal	III	
6	Chefe de Divisão	II	
12	Chefe de Secção	I	
2	Delegado Municipal		
4	Agente Municipal		6/8
Pessoal Técnico			
2	Técnico Superior Principal.....		15
3	Técnico Superior Principal 1ª		14
3	Técnico Superior 2ª.....		13
6	Técnico Superior 3ª.....		13
3	Técnico Adjunto Principal.....		12
3	Técnico Adjunto 1ª.....		11
4	Técnico Adjunto 2ª e 3ª.....		11
7	Técnico Profissional de 1º nível ...		8
7	Técnico Profissional de 2º nível ...		7
Pessoal Administrativo			
3	Oficial Principal.....		9
3	Oficial Administrativo.....		8
12	Assistente Administrativo		6
1	Tesoureiro		7
4	Fiel		4
Pessoal Auxiliar			
9	Auxiliar Administrativo		2
3	Escriturário-Dactilógrafo		2
8	Condutor Auto-Ligeiro		2
10	Condutor Auto-Ligeiro		2
10	Condutor Auto-Pesado		4
12	Ajudantes Serviços Gerais		1
1	Recepcionistas		2
1	Contínuo.....		2
Pessoal Operário			
5	Chefe de Trabalho		8
4	De Controlo.....		8
10	Qualificado.....		7
8	Semi-Qualificado		5/7
8	Não-Qualificado.....		1
Pessoal de Prevenção e Fiscalização			
5	Fiscal		5
3	Pessoal do Quadro Especial	I	

Assembleia Municipal de São Domingos, 3 de Julho de 1997. — O Presidente, *Mário Gomes da Costa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 84, oitenta e quatro, a oitenta e seis, verso do livro número 16/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Joaquim Fernando de Sousa Leitão, Victor Manuel Dias Felizardo e Daniel Nunes Lobo, uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada "QUIVI" Importação e Exportação; Ldª, nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "QUIVI, Importação e Exportação, Ldª.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sede da sociedade é na Cidade da Praia.

Artigo 4º

A sociedade, por determinação da gerência, poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 5º

O objecto da sociedade é o exercício de actividade comercial de importação e exportação.

Artigo 6º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 7º

1. O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos subscrito da seguinte forma:

- Uma quota de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Victor Manuel Dias Felizardo;
- Uma quota de um milhão seiscentos e vinte cinco mil escudos, pertencentes a Joaquim Fernando de Sousa Leitão;
- Uma quota de um milhão seiscentos e vinte e cinco mil escudos, pertencente a Daniel Nunes Lobo.

2. O capital da sociedade encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro, por cada sócio.

3. Os restantes cinquenta por cento serão realizados no prazo estabelecido em assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio ou sócios que forem designados pela assembleia-geral, com dispensa de caução.

2. É obrigatória a assinatura dos gerentes para obrigar a sociedade em aceite, saques e endossos de letras e contratos.

3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura do sócio-gerente.

Artigo 10º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A sessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os outros sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto o a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 11º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos nela os representante;

b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 12º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhes pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação a data em que se pretende efectivar, contendo as condições do acto de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será, salvo, convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 13º

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exigir outra forma, são convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência em relação a data prevista para a sua realização.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 15º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário da sociedade e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa nunca superior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 17º

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidos se houver acordo, em assembleia-geral, na falta de acordo serão resolvidos pelo Tribunal da Comarca da Praia, com renúncia a qualquer outro foro.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA Nº 6173

Artº nº 17º nº 1	75\$00
Cofre-Geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(São cento e sessenta e um escudos).

Conferida /Registada sob o nº 6173/97.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 511;
- b) Que foi requerida pelo nº 1, SUCURSAL;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Praia 8 de Julho de 1997. — O Ajudante, *Mª do Céu Rocha*.

CONSTITUIÇÃO DE SUCURSAL

Sede: Na Rua Comandante Rocha e Cunha, nº 19, freguesia de Vera Cruz da Cidade de Aveiro.

SUCURSAL: República de Cabo Verde, Ilha de Santiago, Cidade da Praia.

Objecto: Comercio geral de grande variedade de mercadorias, dutos e bens de consumo. Indústria de confecções.

Capital: 500 000\$00.

Sócios:

1º — CAMAPE-Confeccções Limitada, pessoa colectiva nº 501 596 798, com sede em Alagoas, freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o nº 1 702, com capital de quinze milhões de escudos;

2º — Luís Filipe Teles de Sousa e Castro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Manuela Moura Silva Teles Castro, natural de Angola e residente na Urbanização João de Deus, Bloco 4, 6º andar, cidade de Aveiro;

3º — Maria Beatriz Marcelino de Moura Portugal Teles de Castro, casada, natural da freguesia de Areozelo, concelho de Gouveia, residente em Alagoas, natural da freguesia de Arnoia, concelho de Celorico de Basto e residente na Rua de S. José nº 75, na cidade de Ovar.

Quotas:

CAMAPE-Confeccções, Ldª; 425 000\$00.

Luís Filipe Teles de Sousa e Castro; 25 000\$00.

Maria Beatriz Marcelino de Moura Portugal Teles de Castro; 25 000\$00.

António Luís Lopes de Sousa e Castro; 25 000\$00.

Gerência: Será exercida pelos sócios Eng^o Luís Filipe Teles de Sousa e Castro, e António Luís Lopes de Sousa e Castro, e ao Eng^o António Manuel Teles de Castro e Sousa, este por indicação da sócia CAMAPE-Confeções, Ld^a.

Forma de obrigar:

- a) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente;
- b) Para obrigar a sociedade em quaisquer outros actos de responsabilidade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo uma obrigatoriamente da CAMAPE-Construções, Ld^a.

Natureza: Definitivo.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o nº 1 904.

Pelo Conservador, M^a F. Freire.

SOCOÍNA - Confeções, Limitada. — Pelo Conservador, M^a F. Freire.

**Conservatória dos Registos da Região
de 1^a Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia doze de Junho do corrente, por Celestina Maurício Neves Nascimento
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 12 de Junho de 1997. — O Ajudante, *ilegtvel*.

CONTA Nº 262/97

Artº nº 11º nº 1	150\$00
Artº nº 11º nº 2	150\$00
IMP - Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Soma Total... ..	330\$00

(São trezentos e trinta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Fevereiro findo que faz parte integrante da Escritura de Constituição de sociedade denominada "CONSTRUTORA JBRN, LIMITADA" celebrada em vinte de Maio de mil novecentos e noventa e sete a folhas oitenta e um do livro de notas número B-onze do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social CONSTRUTORA JBRN, LIMITADA.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local e poderão criar-se delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação, em quaisquer outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria de construção civil e imobiliária;
- b) A execução de trabalhos de coordenação e de construção civil e actividades complementares;
- c) A supervisão e a fiscalização de trabalho de construção civil e obras públicas;
- d) A realização e coordenação de empreitadas;
- e) A comercialização dos seus produtos;
- f) A comercialização de materiais de construção e o aluguer de equipamentos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, por deliberações da assembleia-geral e dentro dos limites permitidos por lei.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O Capital social, totalmente subscrito, é de 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

1. José Benjamim da Rocha Nascimento, uma quota no valor de 8 000 000\$00 (oito milhões de escudos), correspondente a 40% do capital social;

2. Celestina Maurício Neves Nascimento, uma quota no valor de 7 000 000\$00 (sete milhões de escudos), correspondente a 35% do capital social;

3. Pedro Celestino Lopes Nascimento, uma quota no valor de 1 000 000\$00 (um milhões de escudos), correspondente a 5% do capital social;

4. José Manuel Neves Nascimento, uma quota no valor de 1 000 000\$00, (um milhões de escudos), correspondente a 5% do capital social;

5. Glória Maria do Amparo Neves Nascimento uma quota no valor de 1 000 000\$00, (um milhões de escudos), correspondente a 5% do capital social;

6. Adilson César Neves Nascimento uma quota no valor de 1 000 000\$00, (um milhões de escudos), correspondente a 5% do capital social;

7. João Carlos Cohen Rocheteau, uma quota no valor de 1 000 000\$00, (um milhões de escudos), correspondente a 5% do capital social;

Artigo 6º

(Alteração do capital social)

O Capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia-geral, quer por subscrição dos sócios, quer por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A sessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende do consentimento da sociedade.

3. É reservado à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas, em primeiro lugar e, em segundo lugar, aos sócios.

4. O sócio que desejar ceder a sua quota ou aliená-la de qualquer forma, deverá disso dar conhecimento à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos sócios José Benjamim da Rocha Nascimento ou Celestino Maurício Neves Nascimento, que são desde já nomeados gerentes.

2. Os gerentes terão a remuneração que for decidida em Assembleia-Geral.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes.

4. Ficam, desde já, os gerentes dispensados de caução.

Artigo 9º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes bastantes.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em actos e documentos estranhos aos seus fins, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 10º

(Fiscalização)

1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe à assembleia-geral;

2. Sempre que entender, a assembleia poderá solicitar auditorias à gerência.

Artigo 11º

(Reuniões da assembleia-geral)

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes ou por qualquer sócio, através de carta registada, com, pelo menos, dez dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente na assembleia-geral poderá fazer-se representar.

3. A assembleia-geral deliberará validamente desde que estejam representados dois terços do capital social.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º

(Participação noutras sociedades)

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

Artigo 13º

(Balanços)

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 14º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 15º

(Lucros)

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, Mindelo, 19 de Maio de 1997. — O Conservador, *ilegtvel*.

Cartório da Região da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e seis de Junho do corrente, pela PERFORMANCE – Tecnologias de Informação, S.A.R.L.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 26 de Junho de 1997. — O Ajudante, *ilegtvel*.

Artº 11 nº 1 150\$00

Artº 12 nº 1 90\$00

IMP – Soma... .. 140\$00

10% C. J. 24\$00

Soma Total 264\$00

(São duzentos e sessenta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da Escritura de Constituição de sociedade denominada PERFORMANCE "SERVIÇOS E APOIO EMPRESARIAL LIMITADA, celebrada em 13 de Junho de 1997, exarada a folhas 30 e 31 V do livro de notas número E-6 do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

ESTATUTOS DA PERFORMANCE – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.R.L.

Artigo 1º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação PERFORMANCE – Tecnologias de Informação, S.A.R.L.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nos domínios da informática, nomeadamente na divulgação da informação através da Internet e teleprocessamento de dados;
- b) Divulgação de tecnologias modernas de informação;
- c) Divulgação de produtos educativos e de diversão multimédia;
- d) Serviços de video conferência;
- e) Exploração de telecentros;
- f) Consultoria;
- g) Reprografia e serviços de secretariado;
- h) Representações.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo e poderá abrir delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiros.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representando 5 000 acções, no valor de mil escudos cada, distribuídas da seguinte forma: Manuel Spencer Fonseca com 1,235 acções; Jorge Benchimol Duarte com 1 245 acções; Emanuel Almeida Spencer com 1 245 acções; Carla Sofia Alves Amante da Rosa com 1 240 acções; Alexis Craveiro Cardoso Duarte com 10 acções, Filomena Fonseca Santos, Analissa Santos Fonseca, Melissa Isabel Santos Fonseca, Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro Duarte, Raissa Emanuelle Brigham Spencer, todos com cinco acções cada.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções são sempre nominativas, podendo haver títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções, assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e qualquer um dos administradores.

2. A transmissão de acções para não accionistas está sujeita a autorização do conselho de administração, sendo, no entanto, livre entre accionistas.

Artigo 6º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. O conselho de administração é designado pela assembleia-geral.

3. Os órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de dois anos renováveis.

4. Os órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até a sua efectiva substituição.

5. O conselho fiscal pode ser substituído por uma empresa de auditoria.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada acção corresponde um voto em assembleia-geral.

3. Qualquer accionista, com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista mediante carta dirigida ao presidente de mesa, cabendo a este apreciar a sua autenticidade.

Artigo 8º

(Mesa da assembleia-geral)

A Mesa da Assembleia-geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito de entre os accionistas em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Reunião da assembleia-geral)

A assembleia-geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração julgar necessário, mediante convocatória escrita do presidente da mesa, feita com, pelo menos cinco dias de antecedência.

Artigo 10º

(Competências da assembleia-geral)

Compete à assembleia-geral:

- a) Definir as orientações gerais relativas à actividade da empresa;
- b) Aprovar o relatório do conselho de administração e contas e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

d) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;

e) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 11º

(Conselho de administração)

O conselho de administração é composto por 3 a 5 administradores, incluindo um presidente, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos ao objecto social e que não constituam expressamente competências de outros órgãos;
- b) Organizar técnica e administrativamente a sociedade e dirigir superiormente o pessoal;
- c) Fixar remunerações;
- d) Aprovar o programa de actividades e o orçamento anual;
- e) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações sociais;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- g) Aprovar a contratação de empréstimos;
- h) Constituir mandatários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos sociais e pela lei.

Artigo 13º

(Funcionamento)

1. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos membros, devendo um deles ser o presidente ou quem suas vezes fizer.

2. O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, a convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que houver matéria que o presidente ou dois dos administradores considerem que o justifique.

Artigo 14º

(Competência do presidente)

Ao presidente do conselho de administração compete especialmente:

- a) Representar o conselho e a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as suas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela execução das deliberações do conselho de administração;
- e) Designar, nas suas ausências e impedimentos, o administrador que o substituirá;
- f) Celebrar contratos, de acordo com as orientações do conselho de administração;
- g) Delegar poderes em qualquer dos administradores ou no director-geral.

Artigo 15º

(Delegação de poderes)

O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

Artigo 16º

(Assinatura)

1. A sociedade obriga-se, de uma maneira geral, pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do director-geral.

2. Na movimentação de fundos a débito, a sociedade obriga-se:

- a) Mediante as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Mediante as assinaturas de dois administradores;
- c) Mediante as assinaturas do presidente do conselho de administração ou de quem o substituir e de funcionário da empresa;
- d) Mediante as assinaturas do director-geral e de um administrador.

Artigo 17º

(Director-geral)

O conselho de administração poderá criar o lugar de director-geral, com funções executivas e com competências estabelecidas em acta do conselho de administração.

Artigo 18º

(Aplicação de resultados)

A aplicação de resultados será apreciada e decidida pela assembleia-geral que deverá aprovar as contas da sociedade, até 31 de Março do ano seguinte ao que disserem respeito.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, Mindelo, 12 de Junho de 1997. — O Conservador, *Ana Paula Morais, Matos de Oliveira.*

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de três de Junho do ano de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas vinte e dois verso a vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número oito, deste Cartório Notarial, os sócios da Sociedade "MERVISAL, LD", constituída por escritura de 4/3/94, nesta

Conservatória, com sede na vila de Santa Maria, desta Ilha, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o nº 366, de 9/3/94, transcrito nesta Conservatória do Sal sob o nº 83, de 28/2/96, com o capital social de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), declararam o seguinte: cessão de quota, exoneração e admissão de novo sócio, alterando assim o pacto social nos artigos 1º, 3º, 4º, e § 1º, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a firma "MERVISAL, LD" tem a sua sede e instalações na localidade da Palmeira do Concelho do Sal Cabo Verde e durará por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

O Capital Social integralmente realizado é 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios distribuído do seguinte modo:

1. Vera Alexandra Santos Ermida com a quota de 85% do capital social no valor de 255.000\$00 (duzentos e cinquenta e cinco mil escudos).
2. José Alexandre Pinto Erminida com a quota de 15% do capital no valor de 45.000\$00 (quarenta e cinco mil escudos).

Artigo Quarto

A Gerência da Sociedade remunerada ou não, conforme deliberação em Assembleia Geral, é confiado a todos os sócios, que desde são nomeados Gerentes.

Parágrafo Primeiro

Para que a Sociedade fique validamente obrigada é só necessário a intervenção dum dos sócios gerentes em todos os negócios de vulto, bem como em aberturas de crédito no Banco Comercial do Atlântico ou estabelecimentos de créditos.

Está Conforme

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro.*